

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### Curso de Especialização e Pós-Graduação - Lato Sensu – Presencial ou em EaD

Por este documento particular e na melhor forma de direito, a **FACULDADES EST**, com sede em São Leopoldo/RS, Rua Amadeo Rossi, n. 467, mantida pela **Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura - ISAEC**, sem fins econômicos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.746.441/0007-00, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EST**, e o/a **DISCENTE** e/ou responsável financeiro nominado e qualificado no requerimento da matrícula, que integra este contrato independente de transcrição, daqui em diante chamado pela forma simples de **CONTRATANTE** ou **DISCENTE**, respectivamente, têm justo, certo e combinado o seguinte **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Curso de Especialização e Pós-Graduação Lato Sensu – Presencial ou em EaD**.

**Cláusula 1ª** - A **EST** prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas em conformidade com a legislação vigente, com o Regimento Interno do Programa, planos de ensino, matriz curricular e calendários, bem como com o Regimento da EST, o Guia Acadêmico da EST e as normas internas da EST, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo(a) **DISCENTE**.

1.1 – O Requerimento de Matrícula-Vínculo em um **Curso de Especialização** (Lato Sensu) na modalidade presencial ou em EaD, assinado eletronicamente pelo(a) **DISCENTE**, configura adesão integral ao contrato padrão de prestação de serviços educacionais, que se encontra devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de São Leopoldo – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da EST, no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

1.1.1 – A matrícula inicial se formaliza com o deferimento do Requerimento de Matrícula, de acordo com as normas internas da EST. A partir da assinatura do Requerimento de Matrícula, o(a) **DISCENTE** assume integralmente as cláusulas e condições previstas no presente contrato.

1.1.2- . O **DISCENTE** recebeu da EST usuário e senha de acesso ao portal Minha EST da Faculdades EST-RS. De posse dos dados de acesso, poderá, dentre outros procedimentos, acessar o referido portal e solicitar a matrícula pelo qual é responsável.

1.1.3 - O usuário do **CONTRATANTE** será válido durante todo o período em que o aluno estiver estudando nessa Instituição de Ensino, podendo ser utilizado, inclusive, para novas contratações.

1.2 – O/A **DISCENTE** tem plenos conhecimentos de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número de **DISCENTES** for preenchido, de acordo com as normas estabelecidas pela EST.

1.2.1 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

2.3 - As aulas serão ministradas em salas de aulas presenciais ou virtuais (EaD), ou em locais indicados pela instituição, tendo em vista a natureza dos componentes curriculares e as técnicas pertinentes registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

2.4 - É de inteira responsabilidade da **EST** a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais

prestados no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de docentes e orientadores(as), a orientação didático-pedagógica e científica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

**Cláusula 2ª** - A **EST** poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, no calendário escolar, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que sejam preservadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 3ª** – A **EST** prestará ao(à) **DISCENTE**, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o(a) **DISCENTE** estiver matriculado(a). Esses serviços educacionais compreendem aulas, em conformidade com a legislação vigente, planos de estudos, programas de ensino, currículos e calendários, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e as normas internas da **EST**, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://est.edu.br/>.

**3.1** – O(A) **DISCENTE** pagará mensalmente à **EST**, em razão dos serviços educacionais, o valor correspondente ao curso em que o(a) **DISCENTE** estiver matriculado(a). O valor das parcelas e o número de parcelas de cada curso serão determinados pela **EST**. A data de vencimento das parcelas será efetivada conforme a data da realização da matrícula e o do curso escolhido pelo(a) **DISCENTE**. Os boletos bancários serão encaminhados ao endereço eletrônico do Responsável Financeiro ou poderão ser acessados no Portal Educacional do(a) **DISCENTE**, devendo ser quitados na rede bancária.

**3.1.1** – A **EST** poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas/mensalidades, obrigando-se a informar ao(à) **DISCENTE**, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento.

**3.2** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas da mensalidade, o(a) **DISCENTE** ficará constituído(a) em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando a **EST** autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

**3.3** - O pagamento da 1ª (primeira) parcela da mensalidade, nas renovações de matrícula, deverá ser quitada na data estabelecida no item 3.1.

**3.4** - Em havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas, superior a 30 (trinta) dias, a **EST** poderá:

**a)** negatar o(a) **DISCENTE** em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação;

**b)** promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;

**c)** promover a cobrança judicial.

**3.5** - O(A) **DISCENTE**, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito, que deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da dívida, nas agências bancárias, mediante boleto emitido pela **EST**. Após esse período, o pagamento deverá ser feito nos locais indicados pela **EST**.

**3.6** - As medidas mencionadas no item 3.4 poderão ser tomadas pela **EST** isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

**3.7** - O(A) **DISCENTE** declara ter plena ciência do fato de que o pagamento de parcelas mensais posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002).

**3.8** - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas ajustados na **cláusula 3ª** poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

**3.9** - Serão cobrados dos(as) DISCENTES, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de regência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

**3.10** - Os descontos concedidos pela **EST**, a seu critério, ao(à) **DISCENTE** serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificada(s), não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

**Cláusula 4ª** - Às solicitações de cancelamento de vínculo ou desligamento/afastamento de curso aplicam-se as normas internas da **EST** e as disposições do Regimento Interno do Programa, disponíveis no endereço <https://est.edu.br/>, na página do respectivo curso, que dispõem sobre cancelamento de matrícula e desligamento/afastamento de curso, aplicáveis ao caso.

**4.1** - O cancelamento de matrícula em curso de especialização obedece às seguintes regras:

**4.1.1** - Quando efetuado formalmente **até o último dia útil que antecede o início das aulas**, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não será cobrado nenhum valor a título de taxa administrativa.

**4.1.2** - Quando efetuado formalmente **após o início dos módulos previstos no Projeto Pedagógico**:  
a) no caso de pagamento parcelado, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados e a **EST** cobrará 20% do valor das parcelas vencidas, a título de taxa administrativa.

b) no caso de pagamento à vista, não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados. Caso o/a discente tenha pago todo o curso, será retido 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa, e será devolvido o saldo remanescente.

**4.2** – Em caso de abandono de curso por parte do/a discente, sem solicitação formal de trancamento e/ou cancelamento, independentemente da forma de pagamento escolhida (parcelamento ou à vista), não confere direito à restituição de valores pagos sobre os meses já transcorridos e/ou cursados até o mês da evasão e a **EST** cobrará 20% do valor das parcelas vindouras, a título de taxa administrativa.

**4.2.1** – Haverá cobrança integral do mês correspondente ao abandono para DISCENTES que evadirem após o quinto dia útil do mesmo mês. Nos cursos EaD, a evasão terá por base a data do último acesso realizado.

**4.2.2** – O abandono do curso configura desistência e a referência para a cobrança de valores devidos é o último registro de frequência e/ou acesso do ou da DISCENTE no curso.

**4.3** - No caso em que o(a) **DISCENTE** foi indicado pela **EST** para receber bolsa de estudos, e na eventualidade de o órgão de fomento não conceder esta bolsa ao ou à **DISCENTE**, este ou esta poderá solicitar o cancelamento e/ou o afastamento do curso, sem assumir quaisquer ônus em relação às mensalidades vencidas.

**Cláusula 5ª** - É permitido o trancamento de matrícula para cursos ofertados na modalidade a distância, obedecidas as disposições específicas contidas no Regimento do Programa, disponibilizado no endereço <https://est.edu.br/>, na página do respectivo curso. O pedido de trancamento do curso não poderá exceder um semestre, sendo após este prazo, considerada situação de desistência, ficando o/a DISCENTE obrigado a manter as respectivas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

**Cláusula 6ª** - A **EST**, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, poderá cancelar e/ou rever os valores e percentuais das bolsas de estudos e gratuidades concedidas pela **EST** ao(à) **DISCENTE**, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, realizada, inclusive, por carta com aviso de recebimento.

**Cláusula 7ª** - Os valores recebíveis pela EST do(a) **DISCENTE** decorrentes do presente Contrato, poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da **EST**, sendo que o(a) **DISCENTE** desde já expressa sua prévia anuência.

**Cláusula 8ª** - O(A) **DISCENTE** obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causar, por dolo ou culpa, à **EST** ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

**8.1** - Ocorrendo reincidência na hipótese do “caput” desta cláusula, além do pagamento da indenização, o(a) **DISCENTE**, conforme as disposições do Regimento e da legislação interna da **EST**, poderá vir a ser excluído do corpo **DISCENTE** da **EST**, obedecido prévio procedimento administrativo interno, simplificado, mas que garanta às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 9ª** - O presente Contrato vigorará até o integral cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª.

**9.1** - A **EST** poderá recusar a matrícula do(a) **DISCENTE** e, conseqüentemente, a prorrogação automática do Contrato em caso de inadimplência de quaisquer obrigações constantes deste ajuste.

**Cláusula 10** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**10.1** - Por parte do(a) **DISCENTE**

**a)** por desistência formal, mediante o cancelamento vínculo no curso, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples abandono de curso por parte do(a) **DISCENTE** não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na **cláusula 3ª**;

**b)** por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da **EST**, após prévia notificação do(a) **DISCENTE** mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

**10.2** - Por parte da **EST**:

**a)** por violação dos dispositivos previstos no seu Regimento, no Guia Acadêmico, no seu sistema normativo interno, no Regimento Interno do Programa e na legislação vigente;

**b)** por inadimplemento do(a) **DISCENTE** .

**Cláusula 11** - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

**a)** artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;

**b)** artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);

**c)** artigos 2º, 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;

**d)** Lei nº 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória n.º 2.173-24, de 23/08/2001;

**e)** Regimento, Guia Acadêmico e sistema normativo interno da **EST**, bem como do Regimento Interno do Programa e do requerimento de matrícula.

**Cláusula 12 – Da proteção de dados**

Com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de nº 13.709/2018, todas as pessoas jurídicas que realizem o tratamento de dados de seus clientes estão obrigadas a pedir o consentimento e a informar a finalidade do referido tratamento. Assim, o Discente tem ciência, concorda

e autoriza que os dados por ele fornecidos à CONTRATADA se destinam ao objetivo deste Contrato e aos seus consequentes desdobramentos.

12.1. Para efeitos do que dispõe o caput desta cláusula, o discente autoriza e se declara ciente de que as informações e dados por ele fornecidos serão utilizados para registros acadêmicos, para cumprimento da legislação, especialmente a educacional, bem como poderão ser utilizados para a cobrança judicial ou extrajudicial de valores decorrentes deste pacto, em caso de inadimplemento, conforme disposições deste contrato e da legislação pertinente.

12.2. O Discente está ciente e consente que os seus dados e os dados do ALUNO que representa poderão ser encaminhados a órgãos públicos, como, por exemplo, mas não se limitando a, Ministério da Educação, Conselho Estadual de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, para o cumprimento da legislação de ensino.

12.3. O discente declara-se ciente de que os seus dados fornecidos no momento da formalização deste contrato permanecerão arquivados e tratados durante todo o tempo necessário para o cumprimento da legislação educacional e não poderão ser excluídos, nem mesmo a pedido do Discente, se as normas públicas da educação exigirem o tratamento/arquivamento dos dados por parte da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a excluir os dados do discente do respectivo de seus arquivos, a pedido do CONTRATANTE, desde que não haja vedação na legislação que rege o ensino.

12.5 Fica autorizada, a título gratuito, a captação e utilização da imagem e voz do discente – e eventualmente do CONTRATANTE e seus familiares – e a veiculação de eventuais registros ou fotografias relacionadas ao discente ou à sua imagem, em que figurem a prática de atividades constantes do Plano Pedagógico, com o objetivo de dar cumprimento ao presente Contrato ou visando à divulgação do trabalho realizado pela CONTRATADA junto ao corpo docente, discente e à comunidade.

12.6. A captação e utilização da imagem e voz do aluno, também ficam desde já previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, caso a prestação dos serviços educacionais se dê total ou parcialmente por via remota ou no caso da utilização de câmeras de monitoramento e segurança no interior da instituição.

12.7. O DISCENTE declara-se ciente de que não poderá reivindicar qualquer tipo de indenização pelo uso da voz, imagem, conteúdo ou nome, seus, cuja AUTORIZAÇÃO de uso é feita em caráter definitivo e por prazo indeterminado, podendo ser utilizada em qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação que houver, pela INSTITUIÇÃO, salvo se o DISCENTE notificar, por escrito, a CONTRATADA, para cessar a autorização concedida. O discente está ciente de que a cessação da autorização passará a valer apenas a partir do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a enviar e-mails ou mensagens relativos às atividades previstas neste instrumento, bem como periódicos ou informativos, para o(s) endereço(s) de e-mail ou celular informado(s) nos registros cadastrais.

12.9. Em caso de alteração do endereço ou telefone do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ser expressamente comunicada, a fim de proceder a devida alteração em seus cadastros.

### **Cláusula 13 - Da Força Executiva e Assinatura Eletrônica**

As partes atribuem ao presente Instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

As partes reconhecem, em conformidade com a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, a validade, eficácia e força probante de todas as assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, conferindo-lhes o mesmo valor legal de uma assinatura física.

O(A) DISCENTE declara ter tido acesso prévio a todos os termos deste contrato, e sua assinatura eletrônica configura manifestação de vontade livre, informada e inequívoca de adesão integral às cláusulas aqui dispostas

São Leopoldo - RS, 29 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente pelo Diretor Geral da Faculdades EST

Prof. Dr. Valério Guilherme Schaper

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP-Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para validar o documento em versão digital, faça a leitura do *QR code* ou clique no *link* abaixo:

<https://validador.docxpress.com.br/viewer?versionid=62816821&filehash=F0ECF27C1C107C1CAB9AA7220C359F02E13EE8C42B8D4230E39D06B6887399F4>

# PROTOCOLO ASSINATURA DIGITAL

